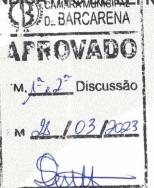
## GABINETE DO PRESIDENTE JÚNIOR OGAWA

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 01/2022



Proíbe, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Barcarena, e dá outras providências.

Vereador Júnior Ogawa (PL), com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais a mim conferidas, amparado no Regimento Interno, trago ao Soberano Plenário deste Legislativo o seguinte Projeto indicativo de Lei Municipal:

Art. 1º- Fica proibido, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Barcarena.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

- Art. 2º- Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.
- Art. 3º- Fica o infrator sujeito a uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento, dobrando seu valor em caso de reincidência, nas infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 (trinta) dias.
- Art. 4º- A fiscalização de tal prática deve ser feita pela Secretaria de Meio Ambiente do munícipio, que também poderá ser fomentada pela Polícia Militar.
- Art. 5°- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 6 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador - Presidente, 31 de maio de 2022.

JÚNIOR OGAWA Vereador PL



Nº PROC.: 00000 - PIL 001/2022 - AUTORIA: Ver. Júnior Ogawa

## **JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade preservar a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas e animais, bem como o meio ambiente, tendo em vista a crescente consciência da sociedade sobre o fato de que a utilização de fogos de artifícios com estampido em eventos, "comemorações" e festividades tem ocasionado desastres e acidentes.

Os fogos de artifícios com estampido já têm sido proibidos ao redor do mundo e substituídos pelos fogos que não geram ruídos. Pois, é notório que os altos ruídos gerados pela queima dos fogos com estampidos causam extremos desconfortos para diversos grupos. Entendendo, assim, que há elementos suficientes para a apresentação desta Proposição.

É importante, considerar que as queimas de fogos em massa têm sido feitas culturalmente em datas comemorativas, sendo essas de extremo prejuízo ao meio ambiente, havendo diversas legislações ambientais que versam sobre a perturbação e prejuízos à fauna através de poluição sonora. A propósito a proibição da utilização de fogos de artifícios com estampidos tem sido extinta em diversos Estados do Brasil, como base na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal 9.605/1998), bem como pelo Estado do Pará, conforme a Lei ordinária de nº 9.593, de 13 de maio de 2022.

Nesse modo, sabendo que os fogos de artifícios com estampidos causam uma série de efeitos negativos, nocivos, aos mais variados grupos, podemos citar como exemplo, os autistas, pessoas com sensibilidade auditiva, os idosos, gestantes, acamados e também os animais.

A legalidade e constitucionalidade da proposição, pois a mesma se funda na competência municipal para legislar sobre meio ambiente e visando o interesse e o bem-estar local, conforme dispõe o art. 23, VI e o 30, I e II, ambos da Constituição Federal.

Nesse contexto, visando a preservar a saúde e a segurança das pessoas e o meio ambiente, entendo que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público. Por esse motivo, solicito o apoio dos demais vereadores para o êxito deste importante projeto.

Gabinete do Vereador - Presidente, 31 de maio de 2022.

00000 - PIL 001/2022 - AUTORIA: Ver. Júnior Ogawa